PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 2.059, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995.

"Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal e contém outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

I — DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Fica instituido o Fundo de Desenvolvimento Municipal, destinado à aplicação de recursos, que terá suas fontes constituídas pelo Artigo 6º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio município, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Municipal.

Artigo 2º - O Plano de Desenvolvimento Municipal será elaborado com a finalidade de:

I - Diagnosticar as potencialidades do município;

II - Definir prioridades e necessidades da população;

III - Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade segundo suas potencialidades.

Artigo 3º - Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de financiamento:

I - Concessão de financiamento exclusivamente aos setores produtivos do município;

II - Tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias-prima e mão-de-obra locais, e às que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população;

III - Conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;

IV - Elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;

V - Apoio à criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos no município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

VI - Preservação do meio ambiente.

PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

II – DAS MODALIDADES

Artigo 4º – O Fundo praticará as seguintes modalidades de operações:

I – Financiamento de investimentos fixos necessários à execução dos projetos;

II – Financiamento de capital de giro associado, assim definido o dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução do projeto;

III – Concessão de aval para obtenção de recursos junto ao Banco do Brasil S/A pelos beneficiários.

Parágrafo Único – O Fundo de Desenvolvimento Municipal não poderá utilizar para financiamentos valor equivalente a 10% (dez por cento) dos avais por ele concedidos.

III – DOS BENEFICIARIOS

Artigo 5º – São beneficiários dos recurso do Fundo de Desenvolvimento Municipal as micro empresas e pequenas empresas brasileiras, de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial, agropecuário, comercial e de prestação de serviços.

Parágrafo Único – Considera-se, para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelo Banco do Brasil S/A em sua carteira de crédito comercial e industrial.

IV – DOS RECURSOS E APLICAÇOES

Artigo 6º – Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I – 7% (sete por cento) dos Recursos oriundos do repasse do fundo de participação dos Municípios (FPM) – Objetivando o disposto no Inciso IV do Artigo 167 da Constituição Federal;

II – Recursos de repasses de convênios e/ou contrato celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;

III – Doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução de disparidades sociais;

IV – Retornos dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo.

Praça dos Três Poderes nº 88 - Fone: (062) 651-1020 - Fax: (062) 651-1240 - Cx. Postal 19 - CEP 75860-000 - Quirinópolis - Goiás

Artigo 7º - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I - Fomento de atividades produtivas de micro e pequeno portes, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;

II - Apoio à criação de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento do município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

III - Incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;

IV - Treinamento e capacitação dos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

Parágrafo Único - Para fim do disposto no Inciso IV, o Fundo de Desenvolvimento Municipal poderá celebrar convênio com instituição, empresa ou técnico previamente qualificados, o propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

Artigo 8º - As liberações, pelo município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidas nas mesmas datas diretamente para a conta de depósitos mantida no Banco do Brasil S/A.

Artigo 9º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal assumirá todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com os seus recursos.

V - DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS

Artigo 10 - Os financiamento concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do projeto.

Parágrafo Único - Nos casos onde haja complementação de crédito pelo Banco do Brasil S/A, a soma dos financiamentos não poderá ultrapassar este mesmo limite.

Artigo 11 - Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e dos beneficiário, observando-se os seguintes prazos máximos:

I - Investimento fixo - até 5 (cinco) anos, incluindo o período de carência de 1 (um) ano;

II - Capital de giro associado - até 2 (dois) anos, incluindo o período de carência de até 1 (um) ano.

Artigo 12 - Para constituição de garantias dos financiamentos, serão adotados os critérios utilizados pelo Banco do Brasil S/A.

Artigo 13 - Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

Artigo 14 - A atualização monetária será feita com base na Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP) ou qualquer índice que legalmente venha a substituí-la.

Artigo 15 - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, deverão obedecer aos seguintes limites:

I - Microempresas - 4% (quatro por cento) ao ano;
II - Pequenas empresas - 5% (cinco por cento) ao ano.

Artigo 16 - Os encargos financeiros para os casos de inadimplemento obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, que exercerá a administração do Fundo.

Artigo 18 - Cabe o Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - Elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal;
II - Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;
III - Analisar e enquadrar os projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal;
IV - Acompanhar e avaliar os projetos financiados, objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinada;
V - Avaliar os resultados obtidos;
VI - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;
VII - Delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S/A;

VIII - Autorizar o Banco do Brasil S/A até o limite que estabelecer, a conceder financiamentos;

IX - Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo pelo Banco do Brasil S/A;

X - Elaborar seu regimento interno;

XI - Aprovar os balancetes mensais e os balancetes anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos.

Artigo 19 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto pelos seguintes representantes:

I - dois da Prefeitura Municipal;
II - um de Associações Patronais;
III - dois de Associações de Empregados;
IV - um de Cooperativas;
V - um de Sindicatos;
VI - um do Banco do Brasil S/A;
VII - um de outra entidade representativa da sociedade, que tornem o Conselho tripartite e paritário, com representantes do governo, empregados e empregadores, em igual número e com votos equivalentes.

Parágrafo Primeiro - A Presidência do Conselho de Desenvolvimento Municipal caberá ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, serão sucessivamente chamados ao exercicio da presidência do Conselho o Vice-Prefeito e o Secretário da Administração.

Parágrafo Terceiro - O Banco do Brasil S/A será representado pelo gerente geral, ou seu substituto, da agência gestora do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Parágrafo Quarto - Os demais representantes serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representem, dentre os seus integrantes ou associados, e empossados pelo presidente do Conselho, publicando-se a ata respectiva na imprensa oficial do município no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quinto - O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o Parágrafo anterior será de 2 (dois) anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

Parágrafo Sexto - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

Parágrafo Sétimo - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo 5 (cinco) membros, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

Parágrafo Oitavo - Os membros do Conselho não farão jus a remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo.

Artigo 20 - Compete ao Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - Dirigir as sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;
II - Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
III - Fixar a pauta dos trabalhos;
IV - Submeter à apreciação dos conselheiros os assuntos e propostas que dependem de decisão do Conselho;
V - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;
VI - Emitir voto de qualidade, se necessário;
VII - Proclamar os resultados das votações;
VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;
IX - Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades;
X - Representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Municipal em juízo e fora dele;
XI - Assinar a correspondência do Conselho, bem como as pautas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

Artigo 21 - O Fundo terá contabilidade própria, elaborada por empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S/A, para elaboração, inclusive, dos balancetes mensais e balanços anuais.

Parágrafo Único - O Conselho fará publicar os balanços anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Artigo 22 - O Banco do Brasil S/A colocará à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.

PREFEITURA DA
CIDADE
QUIRINOPOLIS

VII – DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Artigo 23 – O Município, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades.

Artigo 24 – Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil S/A, que atuará como seu administrador até o recebimento total dos financiamentos concedidos pelo Fundo.

Artigo 25 – O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Banco do Brasil S/A terá sua destinação decidida pelo Conselho, que se encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26 – O Conselho de Desenvolvimento Municipal será empossado tão logo seja publicada a ata de sua constituição, nos termos desta Lei.

Artigo 27 – Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Artigo 28 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1995.

Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração